CME-PEL

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS
Rua 3 de Maio nº 1060, sala 302, centro, Pelotas- RS
e-mail: cme.pelotas@gmail.com
Blog:
https://conselhomunicipaldeeducacaodepelotas.wordpress.com
Lei Municipal nº 2005/1972 cria o CME
Lei nº 4904 de 16/01/2003 cria Sistema Municipal de Ensino

Parecer nº 10/2023 CME/Pel
Aprovado em 22 de novembro de 2023.

Responde ao ofício SMED sobre a Impugnação solicitada pelo SIMP do Processo Seletivo para provimento da função de Diretor de Escola.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer tem por objetivo fazer as considerações deste conselho sobre os pontos levantados pelo SIMP na sua solicitação de impugnação do Processo Seletivo para provimento da função de Diretor de Escola.

II – RELATÓRIO

Considerando

III – ORIENTAÇÃO

Considerando que o Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo do Sistema Municipal de Educação se faz necessária a participação dele no momento que estão sendo construídos os documentos dos assuntos educacionais pertinentes ao seu âmbito de atuação, bem como a participação de pelo menos

dois conselheiros nas comissões formadas para tratar de assuntos tais como: compra de vagas, parcerias público-público e público-privadas, processos seletivos de quaisquer espécie, cedência de uso e municipalização de escolas. Para que os assuntos sejam debatidos em tempo hábil e antes dos documentos serem emitidos, citamos que no presente caso se o CME tivesse sido chamado a participar em 2022 antes da postagem do primeiro documento para o FNDE, teria acontecido um debate mais amplo e poderíamos ter contribuído para evitar algumas contestações posteriores.

Considerando as manifestações feitas pelo SIMP ao Processo Seletivo para provimento da função de Diretor de Escola verificamos que embora o Diário Oficial dos Municípios seja o meio legal para publicações oficiais, o mesmo não possui abrangência e facilidade de acesso a todos os membros das comunidades escolares. Sendo, portanto, recomendado que documentos de tal relevância sejam publicizados do site da Prefeitura e enviados para os e-mails das escolas, além dos grupos de WhatsApp não só de diretores, mas também de coordenadores pedagógicos e devemos considerar que este assunto não é só de interesse dos diretores e das equipes diretivas, mas de toda a comunidade escolar.

Considerando as questões levantadas sobre a realização de prova para atender aos critérios técnicos de mérito e desempenho salientamos que tais critérios não são aferidos apenas pela realização de provas, havendo inúmeras outras formas de se avaliar o mérito

e desempenho de um servidor sendo as principais: aprovação em estágio probatório, inexistência de processos administrativos disciplinares com condenações, desenvolvimento da carreira e no caso das equipes diretivas aceitação pela comunidade do Plano de Gestão expresso através da Consulta Popular, bem como a posterior fiscalização da execução do Plano apresentado e do uso do PARF e outros recursos da escola.

Considerando o item quanto a participação do SIMP no processo. A resposta da SMED não tem sustentação, pois o SIMP e o CME são entidades com finalidades diferentes. O CME representa a sociedade como um todo nos assuntos referentes a educação e o SIMP representa os trabalhadores nas questões que dizem respeito às relações de trabalho com a prefeitura. Um conselheiro, mesmo sendo representante do SIMP, passa a ter uma tarefa específica que não se restringe a representar a categoria, está é uma tarefa do sindicato.

Considerando a solicitação do SIMP sobre os Cursos de Formação em Gestão Escolar, salientamos que concordamos plenamente que os mesmos devem ser oferecidos a todos os profissionais do magistério municipal que tenham interesse e desejem ou não concorrer a funções diretivas.

Consideremos ser importante o professor ter vínculo com a unidade educacional para qual irá

concorrer, devido a escolha ser realizada com Consulta Popular em cada comunidade.

Considerando que o edital não faz referência sobre como se dará a substituição em caso de vacância, segundo os princípios que regem a gestão democrática, sugerimos que os processos de decisão de quem irá assumir considerem a participação das comunidades escolares.

Orientamos que pode inclusive a aprovação no referido curso substituir a prova proposta, se o curso contemplar saberes necessários para o exercício da função tais como: saber utilizar novas tecnologias de informação e comunicação, enquanto recursos importantes para a gestão escolar. Conhecer princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da escola. Coordenar a relação com a comunidade escolar da unidade escolar, com transparência e impessoalidade. Utilizar e prestar contas dos recursos do recebidos de forma eficaz, entre outros. Se for divulgado amplamente e a participação de todos os interessados for liberada. Bem como, for aceito qualquer outro curso de Gestão Escolar com carga superior a 180 horas que o servidor tenha realizado nos últimos cinco anos.

Pelotas, 22 de novembro de 2023.

Conselho Pleno em 22/11/23:
Bianca Weber Santos Neves

Carla Maria Becker Pertuzatti

Luís André Mascarenhas Peil

Maria das Graças Pinto

Matilde Parodi Peduzzi

Pâmela Renata Machado Araújo

Ricardo da Silva Moreira

Roselane Reis Cardoso

Taiani Rodrigues Côrrea

Valdirene Müller Lobato

Carla Maria Becker Pertuzatti
Presidente do CME/Pel